MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS
Núcleo de Competências de Gestão do Espaço Florestal

EDITAL

----- Arq.ª Ana Filipa Pinho Oliveira, Vereadora do Pelouro de Gestão do Espaço Florestal da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis; ----------

------ Faz saber que, atento aos princípios do dever de intervenção preventivo a titulo de direito de ação direta (art.º 336º do Código Civil) e devido ao desconhecimento do paradeiro do/a proprietário/a do terreno (alínea d) n.º 1 do art.º 112 do Código Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro) e tendo em consideração que nesta área propriedade verifica-se a existência de diversos exemplares arbóreos em conflito com a rede elétrica de baixa tensão, e tratando-se de uma situação que coloca em risco a população, bens, a circulação rodoviária e o fornecimento de energia elétrica venho, pelo presente edital, notificar o/a (s) proprietário/a (s) do terreno onde se encontram as árvores**, sito na Rua Professor Silva Pinto, em S. Roque,** para no prazo de **20 dias úteis**, proceder à gestão dos exemplares em conflito com a Rede Elétrica (poda/abate), de acordo o Princípio da Prevenção, Precaução previstos na Lei de Bases da Proteção Civil (Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto), tendo em consideração que:

1. A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram (artigo 1.º da Lei n.º 80/2015, de 03/08, que aprova a lei de Bases da Proteção Civil). Trata-se de um conceito abrangente e transversal, assente num ciclo permanente entre a prevenção e a resposta, em que as estratégias reativas não se podem encontrar dissociadas das preventivas (Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017, de 30 de outubro);
2. A atividade de proteção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurissetorial, cabendo a todos os órgãos e departamentos da Administração Pública promover as condições indispensáveis à sua execução, de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre organismos e entidades do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores;
3. Para além dos princípios gerais consagrados na Constituição e na Lei, constituem princípios especiais aplicáveis às atividades de proteção civil (artigo 5.º da Lei n.º 80/2015, de 03/08, que aprova a lei de Bases da Proteção Civil):
a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à proteção civil, sem prejuízo da defesa nacional, da segurança interna e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflituantes;
b) O princípio da prevenção, por força do qual os riscos de acidente grave ou de catástrofe devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;
c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adotadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe inerente a cada atividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;
d) O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de proteção civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da proteção civil não possam ser alcançados pelo subsistema de proteção civil imediatamente inferior, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;
e) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a proteção civil constitui atribuição do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais e dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas.

4. O Código Civil Português, estabelece que:
a) Quem tiver em seu poder coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, e bem assim quem tiver assumido o encargo da vigilância de quaisquer animais, responde pelos danos que a coisa ou os animais causarem, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua (n.º 1 do artigo 493.º);
b) Quem causar danos a outrem no exercício de uma atividade, perigosa por sua própria natureza ou pela natureza dos meios utilizados, é obrigado a repará-los, exceto se mostrar que empregou todas as providências exigidas pelas circunstâncias com o fim de os prevenir (n.º 2 do artigo 493.º);
c) Quando a responsabilidade se fundar na mera culpa, poderá a indemnização ser fixada, equitativamente, em montante inferior ao que corresponderia aos danos causados, desde que o grau

de culpabilidade do agente, a situação económica deste e do lesado e as demais circunstâncias do caso o justifiquem. ----------

------ Terminado o prazo estipulado no presente edital, esta área será de novo objeto de uma ação de fiscalização e, caso a situação se mantenha inalterável, a Autarquia poderá proceder aos trabalhos de desrama como forma de prevenir pessoas e bens, ressarcindo-se dos trabalhos desenvolvidos, sem prejuízo do processo seguir com procedimento administrativo de contra ordenação, na Unidade Municipal de Assuntos Jurídicos e de Contencioso, com a aplicação da respetiva coima. ----------

------ Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do estilo, bem como na Internet, no sítio institucional da Autarquia. ----------

Paços do Município, 11 de outubro de 2019

Ana Filipa Pinho De Oliveira
Assinatura Eletrónica Qualificada
2019/10/11 18:23:02 +0100

(Ana Filipa Pinho Oliveira, Arq.ª)

S/17741/2019 (terreno 4)

Edital afixado a:

Até:

Por:

Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis
Divisão de Sistemas de Informação Geográfica e Cartográfica
Tel. 256 600 600 Fax: 256 674 694
Largo da República 3720 - 240 Oliveira de Azeméis
geral@cm-oaz.pt www.cm-oaz.pt

QR Code
Coordenadas GPS centrais da impressão: 40.879579 , -8.481491

NOTA: Impressão estritamente representativa. Emitido em : 11-10-2019